



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu - BA

Quarta-feira • 14 de outubro de 2020 • Ano IV • Edição Nº 599

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 065/2020)	2
DECRETO EXTRAORDINÁRIO (Nº 21/2020)	7

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: GEORGE VIEIRA GÓIS

<http://sapeacu.ba.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 065/2020)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

DECRETO Nº.065, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020.

“ Dispõe sobre flexibilização para entrada e saída de ônibus Interestaduais, no âmbito do Município de Sapeaçu, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPEAÇU, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o quanto disposto na Lei nº 13.979/2020 e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPI) pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO todos os Decretos e Atos Administrativos publicados até a presente data em função do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que a Administração Municipal somente adotou medidas temporárias de restrição em razão da rápida propagação do novo coronavírus (COVID-19), que tem alta capacidade de transmissão e grande taxa de letalidade, sobretudo na população idosa e em grupos de risco;

CONSIDERANDO a ampliação da testagem da população, e o cenário atual evidenciado pela diminuição do número de novos casos, assim como a diminuição na realização de PCR (coleta Swab) e o aumento do número de pacientes recuperados da Covid-19,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam reestabelecidas a entrada e saída de ônibus interestaduais no âmbito do Município de Sapeaçu.

Art. 2º. O retorno das atividades do Terminal Rodoviário de Sapeaçu serão orientadas e reguladas pela equipe de Vigilância à Saúde, conforme o anexo I, para fins de prevenção e enfrentamento ao novo coronavírus.

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

Art. 3º - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis a matéria vertente.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de 15 de outubro de 2020. Sua publicação produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pela COVID-19.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapeaçu, em 13 de outubro de 2020.

GEORGE VIEIRA GÓIS

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I - RECOMENDAÇÕES REFERENTE A REABERTURA DO TERMINAL RODOVIÁRIO.

- O retorno das atividades serão orientadas e reguladas pela equipe de Vigilância à Saúde, com rotina de fiscalização, na perspectiva de atender as medidas exigidas;
- Todo acesso será permitido após verificação da temperatura corporal dos clientes;
- O terminal rodoviário terá apenas dois acessos, um de entrada outro de saída;
- Não será permitido aglomeração de pessoas, mantendo o distanciamento de 2 metros entre as pessoas;
- Disponibilização e exigência da utilização de equipamentos de proteção individual por todos os funcionários, conforme as diretrizes do Ministério da Saúde, notadamente máscaras artesanais, devendo ainda o estabelecimento orientar os seus empregados quanto à sua correta manipulação e uso;
- Somente permitir a entrada de clientes e fornecedores que estejam usando máscara;
- Isolamento físico que garanta uma distância de 2m entre cliente e funcionários;
- Cumprir de forma rigorosa a redefinir o fluxo de cliente, a fim de coibir aglomeração, mantendo uma distância mínima entre os mesmos de 2m;
- Potencializar a higienização adequada com água e sabão e/ou álcool a 70%, dos materiais utilizados pelo cliente e funcionários (cadeiras, e todas as mercadorias que adentram ao estabelecimento etc.);
- O serviço de lanchonete deverá utilizar copos, pratos e talheres descartáveis;
- Disponibilizar álcool em gel a 70%; para higiene das mãos dos clientes em situação de indisponibilidade de lavagens das mãos;

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

- Disponibilização de condições para lavagens frequente das mãos pelos funcionários com água e sabão, instruindo-os quanto ao adequado procedimento de higienização, conforme recomendam os órgãos sanitários;
- Permitir a circulação de ar natural, mantendo portas e janelas abertas, tantas quantas possíveis;
- Proibição de bebedouros, oferecimento de café ou outros lanches para consumo dos clientes dentro do estabelecimento;
- Funcionários pertencentes ao grupo de risco não devem trabalhar no atendimento ao público, devendo ser remanejado de suas funções;
- Funcionários com sinais e sintomas gripais devem ser liberados para isolamento social e domiciliar por 14 dias, além de comunicar a equipe de Vigilância a Saúde da Secretária Municipal de Saúde, através do número (75) 9 9908-3001.
- Sugere-se utilização de capas plásticas ou envelopamento das poltronas para facilitar a higienização;
- A utilização de máscaras artesanais é OBRIGATÓRIA por todos os passageiros e condutores e cobradores do transporte público e/ou coletivo, as quais deverão ser trocadas a cada três horas ou quando apresentar umidade;
- O acesso do passageiro ao transporte só será permitido mediante a utilização de máscaras, seja artesanais ou não;
- Não será permitido o uso de ar condicionado nos veículos, os vidros deverão estar abertos de modo a garantir a circulação do ar ambiente;
- Os motoristas de Táxi, e outros aplicativos devem levar no máximo três passageiros, um na frente e dois atrás; É de responsabilidade do proprietário do transporte público e/ou coletivo dispor de álcool 70%, em gel ou líquido, para utilização dos motoristas, cobradores e passageiros para higienização das mãos, no início e no final de cada corrida;
- A higienização do Veículo poderá ser feito com solução de hipoclorito à 2,5% (50 ml de água sanitária para cada litro de água);
- Para os passageiros de moto taxi, deverá ser usado o capacete do próprio passageiro e, caso o cliente não disponha deste equipamento, o uso de touca

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

descartável é obrigatório, sem excluir a necessidade de higienizar o equipamento para o próximo cliente;

- Salientamos que a Vigilância em Saúde estará notificando as instituições, em caso de descumprimento das exigências acima.

Cristiane Brito de Almeida Gois
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 04 de 02 de Janeiro de 2017

DECRETO EXTRAORDINÁRIO (Nº 21/2020)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

Praca da Bandeira, 176 - Centro

CNPJ: 13.696.257/0001-71 - CEP: . . - SAPEACU - BA

DECRETO DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

DECRETO nº 21 DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

Abre CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO no valor total de R\$ 153.222,21 (Cento e cinquenta e três mil e duzentos e vinte e dois reais e vinte e um centavos), para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SAPEAÇU**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 637 de 19 de novembro de 2019, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$153.222,21 (Cento e cinquenta e três mil e duzentos e vinte e dois reais e vinte e um centavos) a saber:

Dotações Suplementares

207 - SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E LAZER

2.057 - AÇÕES DE APOIO EMERGENCIAL A CULTURA - LEI ALDIR BLANC

3.3.90.31.00 / 97 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	Apoio Financeiro da União	123.222,21
3.3.90.48.00 / 97 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	Apoio Financeiro da União	30.000,00
Total por Ação:		153.222,21
Total por Unidade Orçamentária:		153.222,21
Total Suplementado:		153.222,21



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

Praca da Bandeira, 176 - Centro

CNPJ: 13.696.257/0001-71 - CEP: . . - SAPEACU - BA

DECRETO DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de terça-feira, 13 de outubro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAPEAÇU, Estado da Bahia, em 13 de outubro de 2020.

DANILO SILVA DE JESUS
Tesoureiro
CPF : 000.737.305-80

GEORGE VIEIRA GOIS
Prefeito Municipal
CPF : 252.240.265-04